

Indie Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento de Ações

Junho 2013

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTA FUNDO DE INVESTIMENTO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

ESTE FUNDO DE INVESTIMENTO UTILIZA ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COMO PARTE INTEGRANTE DA SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO. TAIS ESTRATÉGIAS, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS, PODENDO INCLUSIVE ACARRETAR PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E A CONSEQÜENTE OBRIGAÇÃO DO COTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS.

O FUNDO PODERÁ ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE RENDA VARIÁVEL DE POUCOS EMISSORES.

O INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O GESTOR DA CARTEIRA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE

Contact

Rio de Janeiro +55-21 3262-9600

São Paulo +55-11 3383-2000

Ouvidoria 0800 722 00 48

SAC 0800 772 2827

www.btgpactual.com

RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO DE INVESTIMENTO E PARA O INVESTIDOR.

O FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO GESTOR DA CARTEIRA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, PORÉM NÃO O SUBSTITUI. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTES PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE ESTE ESTÁ EXPOSTO.

A SOLICITAÇÃO DE RESGATE SERÁ RESGATADA A QUALQUER TEMPO COM RENDIMENTO. PARA A CONVERSÃO DE QUOTAS, ASSIM ENTENDIDA, A DATA DA APURAÇÃO DO VALOR DA QUOTA PARA FINS DE PAGAMENTO DE RESGATE, SERÁ UTILIZADO O VALOR DA QUOTA EM VIGOR NO 30º DIA CORRIDO SUBSEQUENTE À EFETIVA SOLICITAÇÃO E O PAGAMENTO NO TERCEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE QUOTIZAÇÃO.

CLASSIFICAÇÃO ANBIMA: AÇÕES LIVRE.

O Fundo

O Indie Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento de Ações, ("Fundo") foi constituído de acordo com a Instrução n.º 409/04 e suas alterações posteriores que autorizam a constituição e o funcionamento de Fundos de Investimento.

Administradora

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora"), instituição devidamente autorizada para o exercício da atividade de administrador de fundos de investimento por meio do Ato Declaratório CVM n.º 8695, de 20 de março de 2006.

Gestor

Indie Capital Investimentos Ltda., instituição devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM ato declaratório 12.046, expedido em 23 de novembro de 2011..

Custodiante

Banco BTG Pactual S.A.

Distribuidor

Além da Administradora, as quotas do Fundo são distribuídas também por outros distribuidores autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários. Informações sobre os distribuidores podem ser obtidas na sede ou nas dependências da Administradora.

Registro Escritural das Quotas

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

Tesouraria

Banco BTG Pactual S.A.

Controle e Processamento dos Títulos e Valores Mobiliários

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

Auditor Independente

Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S

Política de Divulgação de Informações

A Administradora do Fundo, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao Fundo, está obrigada a:

I - divulgar, diariamente, o valor da quota e do patrimônio líquido do Fundo; e

II - remeter mensalmente ao quotista extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (i) nome e número de inscrição no CNPJ do Fundo; (ii) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da Administradora; (iii) saldo e valor das quotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (iv) nome do

quotista; (v) rentabilidade do Fundo auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato; (vi) a data de emissão do extrato; e (vii) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do Serviço de Atendimento aos Quotistas.”

A remessa das informações de que trata o item II poderá ser dispensada pelos quotistas quando do ingresso no Fundo, através de declaração firmada no Termo de Adesão ao Fundo.

Caso o quotista não tenha comunicado a Administradora a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas no regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

A composição da carteira do Fundo será disponibilizada no mínimo mensalmente, até 10 dias após o encerramento do mês a que se referir, na sede da Administradora, bem como na página da CVM e da Administradora na rede mundial de computadores.

Caso sejam realizadas divulgações em periodicidade diferente da mencionada acima, a mesma informação será disponibilizada de forma equânime para todos os quotistas, mediante prévia solicitação, em formato definido pela Administradora, em periodicidade acordada previamente entre os quotistas e a Administradora, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela Administradora aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, auto-reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

As informações relativas à composição da carteira demonstrarão a identificação dos ativos, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira, nos moldes divulgados pela Administradora para CVM. Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição de todos os quotistas no prazo máximo de: I – 30 dias, improrrogáveis, nos fundos das classes “Curto Prazo” e “Referenciado”; e II – nos demais casos, 90 dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180.

A Administradora é obrigada a divulgar imediatamente, através de correspondência a todos os cotistas e de comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

Objetivo de Investimento

O Indie Master FIA tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas, a médio e longo prazo, ganhos de capital por meio do investimento de seus recursos primordialmente no mercado acionário, sem perseguir uma alta correlação com qualquer índice de ações específico disponível.

Política de Investimento

As aplicações do Fundo deverão estar representadas por no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) em quotas do Indie Master Fundo de Investimento de Ações, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.335.645/0001-88, doravante denominado simplesmente por "Indie Master FIA", igualmente administrado pela ADMINISTRADORA e gerido pela GESTORA. Para fins de clareza, resta desde já ajustado que a parcela correspondente aos 5% (cinco por cento) remanescentes de seu patrimônio líquido pode ser aplicada em:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;
- (c) operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional - CMN.

Ainda, o FUNDO poderá aplicar 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em quotas de emissão do Indie Master FIA.

Para tanto, o Indie Mater FIA deverá ser composto pelos seguintes ativos:

I – 67% (sessenta e sete por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido em:

- a) ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado;
- b) bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas na alínea "a";
- c) cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas nas entidades referidas na alínea "a"; e
- d) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, de acordo com o art. 3º, §1º, incisos II e III da Instrução CVM nº 332, de 04 de abril de 2000.

II – o patrimônio líquido do Indie Master FIA que exceder o percentual fixado no inciso I poderá ser aplicado em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros, observados os limites de concentração previstos na regulamentação vigente e no presente regulamento.

III – OS INVESTIMENTOS LISTADOS NO INCISO I NÃO ESTARÃO SUJEITOS AOS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR ESTABELECIDOS NA REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR E NO REGULAMENTO DO INDIE MASTER FIA, SENDO CERTO QUE A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE POUCOS EMISSORES PODE AUMENTAR OS RISCOS DO INDIE MASTER FIA.

O Indie Master FIA tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas, a médio e longo prazo, ganhos de capital por meio do investimento de seus recursos primordialmente no mercado acionário, sem perseguir uma alta correlação com qualquer índice de ações específico disponível.

Através da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pela GESTORA, as estratégias e a seleção de ativos do Indie Master FIA, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no regulamento do Indie Master FIA. As decisões de alocação do Indie Master FIA baseiam-se no emprego de uma metodologia que usa primeiramente a avaliação macroeconômica, por meio de análises quantitativa e de risco de mercado, bem como, em uma etapa posterior, uma análise fundamentalista com a qual se define o nível de atratividade de cada ativo disponível para investimentos.

Os títulos e valores mobiliários, bem como outros ativos financeiros integrantes da carteira do Indie Master FIA, devem estar devidamente registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do Indie Master FIA, em sistemas de registro, de custódia e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de tais serviços pela CVM.

Conforme determina o Parágrafo 4º do Artigo 2º da Instrução Normativa CVM 409/04, conforme alterada, excetuam-se do disposto no Parágrafo Primeiro, acima, as aplicações realizadas em quotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto.

As aplicações efetuadas em ouro somente são facultadas quando as respectivas operações forem realizadas em bolsas de mercadorias e de futuros.

O INDIE MASTER FIA PODERÁ REALIZAR OPERAÇÕES NO MERCADO DE DERIVATIVOS EM VALORES NÃO SUPERIORES AO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO. AS ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS EMPREGADAS PELO INDIE MASTER FIA PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS QUOTISTAS.

As operações do Indie Master FIA em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por Bolsas de Valores ou Bolsas de Mercadorias e de Futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registrados em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

As aplicações do Indie Master FIA em ativos cuja liquidação possa se dar por meio da entrega de produtos, mercadorias ou serviços deverão: (i) ser negociados em bolsa de mercadorias e futuros que garanta sua liquidação; (ii) ser objeto de contrato que assegure ao fundo o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, neste último caso, a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Não haverá limites para que o Indie Master FIA possa utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias realizadas em bolsas.

O Indie Master FIA poderá emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimos, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por intermédio de serviço autorizado pela CVM ou pelo Banco Central de Brasil, desde que limitadas a 2 (duas) vezes ao patrimônio líquido do Indie Master FIA.

Relativamente aos ativos financeiros integrantes da carteira do Indie Master FIA:

I - a aquisição de quotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 409/04 e alterações posteriores, até o limite, por cada fundo de investimento investido, de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Indie Master FIA. Ficam vedadas as aplicações pelo Indie Master FIA em quotas de fundos de investimento que invistam diretamente no Indie Master FIA, ressalvada a possibilidade prevista no inciso III do Artigo 5º deste Regulamento;

II - o total de emissão ou co-obrigação de uma mesma coanhia aberta, de seu controlador, de sociedades por ele(a) direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não pode exceder 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Indie Master FIA, ressalvada a aquisição de ações conforme estabelecido na letra "a", inciso I do Artigo 5º deste Regulamento;

III - o total de emissão ou co-obrigação de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ele(a) direta ou indiretamente controladas e de suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum não pode exceder o percentual máximo de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Indie Master FIA;

IV - o total de emissão ou co-obrigação de uma mesma pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de seu controlador, de sociedades por ele(a) direta ou indiretamente controladas e de suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum não pode exceder 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Indie Master FIA; e

V - não há limites para o Indie Master FIA poder aplicar em títulos públicos federais e em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

- Cumulativamente aos limites por emissor, o Indie Master FIA observará os seguintes limites de concentração por modalidades de ativo financeiro, sem prejuízo das normas aplicáveis à sua classe.

I – até 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do Indie Master FIA, para o conjunto dos seguintes ativos:

a) quotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM n.º 409/04 e suas alterações posteriores, ressalvada a aquisição de quotas de fundos de investimento conforme estabelecido na letra "c", inciso I do Artigo 5º deste Regulamento;

- b) quotas de fundos de investimento em quotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM n.º 409/04 e suas alterações posteriores;
- c) quotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII;
- d) quotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC;
- e) quotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC;
- f) quotas de fundos de índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, ressalvada a aquisição de quotas de fundos de investimento conforme estabelecido na letra “c”, inciso I do Artigo 5º deste Regulamento;
- g) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI; e
- h) outros ativos financeiros não previstos no inciso II abaixo, desde que permitidos pela regulamentação vigente.

II – Observado o limite estabelecido no inciso I do Artigo 5º deste Regulamento, não haverá limite de concentração por modalidade de ativo financeiro para o investimento em:

- a) títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;
- b) ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros;
- c) títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e
- d) valores mobiliários diversos daqueles previstos no inciso I acima, desde que registrados na CVM e objeto de oferta pública de acordo com a regulamentação vigente.

O Indie Master FIA não pode deter mais de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de empresas a elas ligadas, vedadas a aquisição de ações de emissão da ADMINISTRADORA.

O Indie Master FIA poderá aplicar até 20% (vinte por cento) de seus recursos em quotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a elas ligadas, respeitados os limites de diversificação previstos na legislação vigente.

O INDIE MASTER FIA ESTÁ AUTORIZADO A REALIZAR APLICAÇÕES EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR. O INDIE MASTER FIA PODERÁ APLICAR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO

EXTERIOR, SENDO QUE ESSAS APLICAÇÕES SERÃO CONSIDERADAS, CUMULATIVAMENTE, NO CÁLCULO DOS CORRESPONDENTES LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR E POR MODALIDADE, DISPOSTOS NO REGULAMENTO DO INDIE MASTER FIA.

Para fins do disposto no Parágrafo Treze acima, serão considerados ativos financeiros, aqueles referidos no caput deste Artigo 6º, de mesma natureza econômica, negociados no exterior, nos casos e nos limites admitidos na legislação em vigor e estabelecidos neste Regulamento e desde que:

I - sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou

II – cuja existência tenha sido assegurada pelo custodiante do Indie Master FIA, que deverá contratar, especificamente para esta finalidade, terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, supervisionados por autoridade local reconhecida.

O Anexo A do presente regulamento mostra de forma resumida, as principais disposições da composição da carteira e da política de investimento do Indie Master FIA, bem como seus respectivos limites, quando aplicáveis.

Não obstante o emprego, pela Administradora e pela Gestora, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao quotista.

A GESTORA, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos quotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação do Indie Master FIA. Não obstante a diligência da GESTORA em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do Fundo estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos da carteira do Indie Master FIA, não atribuível a atuação da GESTORA. A eventual concentração de investimentos do Indie Master FIA em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente aumentar a volatilidade das quotas.

Os objetivos do Indie Master FIA, previstos neste Capítulo, não representam, sob qualquer hipótese, garantia do Indie Master FIA, da sua ADMINISTRADORA ou de sua GESTORA quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do Indie Master FIA.

Fatores de Risco

O Fundo é classificado como de “Ações”, de acordo com a regulamentação vigente, sendo certo que, sua política de investimento é definida a partir do principal fator de risco da carteira do Indie Master Fundo de Investimento de Ações, conforme abaixo definido.

Antes de tomar a decisão de investimento no Fundo, o investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis no prospecto e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir.

Risco de Mercado

O Risco de Mercado pode ser definido genericamente como as perdas potenciais associadas às oscilações dos preços e das taxas dos ativos. Para cada classe de ativos, diferentes fatores são considerados simultaneamente na composição do risco. Alguns desses fatores são os preços das ações, as taxas de juros pré-fixadas, a variação cambial, a estrutura a termo do cupom cambial e a inflação, entre outros.

Risco de Crédito

Consiste no risco dos emissores de títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa que integrem ou venham a integrar a Carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o Fundo.

Risco de Liquidez

Consiste no risco do Fundo não estar apto a efetuar, dentro do prazo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de quotas do Fundo quando solicitados pelos quotistas, em decorrência de condições atípicas de mercado, grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem a falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos integrantes da Carteira são negociados.

Risco de Mercado Externo

O Fundo poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior; conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativos a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. As operações do Fundo poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Risco decorrente da concentração da carteira

O Fundo poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de Renda Variável de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho do Fundo.

Política de Utilização e Risco Proveniente do Uso de Derivativos

O Fundo utilizará instrumentos derivativos, desde que estejam de acordo com sua política de investimento, gerando a possibilidade de perdas patrimoniais para o investidor.

Os instrumentos derivativos são influenciados pelos preços à vista dos ativos a ele relacionados, pelas expectativas futuras de preços, liquidez dos mercados, além do risco de crédito da contraparte, podendo ocasionar perdas superiores às previstas, quando da realização destas operações.

Gerenciamento de Risco

O gerenciamento de risco do Indie Master FIA é realizado através de um rigoroso controle do Value at Risk de cada um dos ativos que compõem sua carteira. O cálculo do VaR (Value at Risk) do Indie Master FIA é realizado utilizando-se o modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada. Além disso, são preservadas todas as correlações entre os ativos e as classes de ativos presentes no produto. Deve ser ressaltado que os resultados apresentados pelo modelo possuem grau de confiabilidade limitado, de forma que perdas maiores que aquelas observadas nos relatórios de risco podem ocorrer.

O risco é calculado através de uma metodologia de simulação que permite que sejam capturadas todas as correlações entre os diversos ativos em questão. O risco é calculado em três níveis distintos: (i) o primeiro nível determina a exposição de cada ativo individualmente, através da simulação de todas as variáveis envolvidas na sua precificação; (ii) o segundo determina o risco por classe de ativos, determinando a exposição em cada um dos mercados nos quais o Indie Master FIA atua levando em consideração a correlação entre cada um dos ativos; e (iii) o terceiro nível permite que seja mensurado o risco do Indie Master FIA como um todo, determinando a exposição conjunta de toda carteira. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que o Indie Master FIA encontra-se sujeito, não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Indie Master FIA.

Público Alvo

O Fundo destina-se a receber aplicações de recursos provenientes de pessoas físicas e/ou jurídicas, bem como fundos de investimento, que entendam a natureza e os riscos inerentes ao mercado alvo do Fundo.

Regras de Movimentação

Aplicação

As aplicações podem ser feitas através de cheque (depositado na Tesouraria), DOC ou TED. Todas as aplicações, cheque, DOC ou TED (mediante consulta à Administradora) deverão ser realizadas até às 15:30 hs. A aquisição de quotas ocorrerá com o valor apurado no primeiro dia útil subsequente à data da efetiva disponibilidade dos recursos (D+1). O valor mínimo de aplicação inicial é de R\$ 5.000,00. O valor mínimo de movimentações subsequentes é de R\$ 1.000,00.

Resgate

O resgate de quotas poderá ser realizado através de cheque, DOC ou TED. Todos os resgates efetuados, através de cheque, DOC ou TED (mediante consulta à Administradora) devem ser realizados até às 15:30hs. A solicitação deverá ser feita à Administradora, por escrito, e será processada com a quota do trigésimo dia subsequente à solicitação do resgate (D+30) e o pagamento no terceiro dia útil subsequente

à data da quotização (D+33). O quotista recebe o resgate líquido de Imposto de Renda. O saldo mínimo de manutenção no Fundo é de R\$ 5.000,00 e o valor mínimo de movimentações subseqüentes é de R\$ 1.000,00.

Disposições Adicionais

O Fundo não tem prazo de carência, possuindo liquidez diária. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos quotistas, em prejuízo destes últimos, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, devendo, nesta hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na legislação em vigor, levando em conta os princípios fiduciários a ela atribuídos em lei.

A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou não a proposta de aplicação feita por qualquer investidor, seja em razão do cumprimento da Lei 9.613, de 03.03.98, seja das regras de compliance interno. É facultado à Administradora suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e quotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações. A Administradora deve comunicar imediatamente aos intermediários quando não estiver admitindo captação no Fundo.

A quota do Fundo é de fechamento, refletindo o mercado do próprio dia.

Política de Distribuição de Resultados

O Fundo incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira do Fundo, ao seu Patrimônio Líquido.

Taxas de Administração e Performance

A remuneração total paga pelo FUNDO pelos serviços de administração será equivalente a uma percentagem anual de 1,34% (um inteiro e trinta e quatro centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, podendo ser acrescida da taxa de administração dos fundos de investimento em que o FUNDO invista, inclusive de outros fundos de investimento em quotas de fundo de investimento, atingindo no máximo a percentagem anual de 2,00% (dois por cento). A taxa de administração será rateada entre os diversos prestadores de serviços ao FUNDO, na forma entre eles ajustada.”

Não será cobrada taxa de ingresso por parte da Administradora, aos cotistas que ingressarem no Fundo.

A título de prêmio (taxa de performance) pela eventual valorização das quotas do Fundo acima da variação do IBrX-100, no respectivo período de apuração, doravante denominado Indexador, será apropriada diariamente e paga, semestralmente, se devida, uma remuneração de 20% (vinte por cento).

O prêmio será calculado individualmente em relação a cada quotista e, separadamente por aquisição dos mesmos.

As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil dos meses de junho e dezembro.

O prêmio será rateado entre os diversos prestadores de serviços ao Fundo, na forma entre eles ajustada. O prêmio é devido pelo Fundo à Gestora e aos respectivos prestadores de serviços de administração, devendo os pagamentos ser feitos pelo Fundo diretamente aos seus respectivos prestadores de serviços.

Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação pertinente;
- III - despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos quotistas;
- IV - honorários e despesas do auditor independente;
- V - emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- VI - honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do Fundo pela Administradora ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias e/ou dos fundos de investimento em que o Fundo detenha participação;
- IX - despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósitos de valores mobiliários; e
- XI - as taxas de administração e de performance.

Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora, devendo ser por ela contratadas.

Regras de Tributação

As operações da carteira do Fundo não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

Os rendimentos auferidos pelos quotistas do Fundo serão tributados pelo imposto de renda na fonte no resgate das quotas, à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o rendimento auferido e de acordo com as regras aplicáveis pela Secretaria da Receita Federal aos fundos de investimento de ações. A cobrança do imposto será feita pela retenção de parte do valor resgatado.

O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos quotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

A Administradora e a Gestora envidarão maiores esforços para manter a composição da carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos quotistas.

Atendimento ao Quotista

A Administradora coloca à disposição do quotista o Serviço de Atendimento responsável pelo esclarecimento de dúvidas, recebimento de sugestões e reclamações no telefone (XX 21) 3262-9944 ou ainda no e-mail: SH-atendimento@btgpactual.com.

SAC: 0800 772 2827 - Serviço de Apoio ao Cliente para Reclamação, Cancelamento de Produtos e Serviços e Informações.

Ouvidoria: 0800 722 0048

A gestora coloca à disposição do quotista o Serviço de Atendimento responsável pelo esclarecimento de dúvidas, recebimento de sugestões e reclamações no telefone (11) 2626-9283 ou ainda no e-mail: contato@indiecapital.com.br.

Política Relativa ao Exercício de Direito de Voto

A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto ("Política de Voto") em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, a Administradora colocará à disposição na sua sede o material referente à Assembleia Geral, para eventual consulta.

A Política de Voto da Gestora destina-se a estabelecer a participação da Gestora em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos Fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto. Ao votar nas assembleias representando os Fundos de Investimento sob sua gestão, a Gestora buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do Fundo de Investimento.

A versão integral da Política de Voto da GESTORA encontra-se disponível no website da Gestora no endereço: www.indiecapital.com.br.

Percentual Máximo de Quotas

O percentual máximo de quotas que pode ser detido por um único quotista é 100%.

Apresentação do Administrador e do Gestor

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM é empresa controlada pelo Banco BTG Pactual S.A. focada exclusivamente na administração de recursos de terceiros. A instituição conta com rigorosos padrões de controle de risco, capacidade técnica e fidelidade de propósitos.